



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL:

PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.

ORIENTANDA : MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA

ORIENTADORA: Ma KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA

GOIÂNIA

2020

MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA

**COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profa. Orientadora Profa. Mestra Kenia Cristina Ferreira De Deus Lucena.

Goiânia

2020

MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL:
PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.

Data da Defesa: ____ de _____ de ____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Profa Mestre Kenia Cristina Ferreira De Deus Lucena.	Nota
--	------

Examinador convidado: Prof. Titulação e Nome Completo	Nota
---	------

Dedico esse trabalho à minha avó.

AGRADECIMENTOS

De início eu agradeço, *in memorian*, à minha avó. Dona Benedita, esse diploma não é só meu, é uma conquista sua. Agradeço a senhora por ter sido meu Norte e por ter me ensinado que o conhecimento é a maior arma que uma mulher pode ter. Vó obrigada por ter me ensinado a ler e por ter me incentivado a dar tudo de mim por um objetivo.

Agradeço também a minha mãe, que sempre me ensinou a trabalhar e ser persistente para alcançar meus objetivos, também sou grata à minha Madrinha, que me ensinou a nunca ter medo de falhar, pois a falha te faz mais forte e persistente.

Agradeço a todos aqueles que estiveram na jornada maluca que foi fazer essa graduação, pois passou rápido, mas foram muitas lágrimas, decepções e raivas que passamos juntos.

Tenho um agradecimento especial a fazer ao universo, pois quando eu pensava que todas as portas estavam fechadas eu ganhei uma marreta e eu mesma fiz a minha porta.

Agradeço a mim, pois é preciso reconhecer que esse trabalho só ficou pronto pois eu me obriguei a não desistir, sou grata ao BCMW também, assim como Diego por terem sido meu esteio durante os momentos mais complicados dessa jornada.

Agradeço a todos aqueles que se preocuparam em me ajudar e também a todos que dificultaram o meu caminho, pois eu fiz das minhas quedas o meu maior aprendizado.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO	6
1. A RELAÇÃO FAMILIAR CONFLITUOSA E A INCIDÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.	7
1.1 CONCEITO DE FAMÍLIA AO LONGO DO TEMPO E O CONFLITO MATRIMONIAL	8
1.2 O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO SE APLICA NO CONTEXTO FAMILIAR?.....	11
2. O PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PROCEDIMENTOS E DESAFIOS	15
2.1. DIREITO À PROVA E O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	15
2.2 DA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.	16
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL: PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.

Mariana Lourenço de Alvarenga ¹

RESUMO

Este artigo é uma breve análise sobre a Alienação Parental, cujo conteúdo discute as consequências psicológicas e jurídicas na relação da criança para com a família. Tal prática tem se tornado cada vez mais frequente no Brasil, devido ao crescente número de disputa de guarda dos filhos, decorrentes do processo de divórcio em meio a nossa sociedade. Entretanto, esse tema ainda é pouco estudado e debatido a nível conceitual, existindo a necessidade de maiores aprofundamentos a respeito desse assunto. Entre as áreas que lidam com esse tema, destacam-se o aumento do interesse dos profissionais da área da psicologia e do direito. O presente artigo foi fundamentado em pesquisas bibliográficas, por meio de artigos científicos e livros que abordam o tema pesquisado.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental; síndrome de alienação parental; consequências da alienação parental.

INTRODUÇÃO

A dissolução da sociedade conjugal, pode ser descrita como uma fase de grande tensão e estresse para as famílias, visto que as mudanças e ajustamentos na vida dos pais e filhos são muitas e grandes e muitas vezes o casal não está pronto para lidar com as transformações advindas do divórcio.

Por isso, os filhos que integram a separação dos pais devem receber atenção redobrada, já que podem vir a ser alvos fáceis de diversos tipos de violência moral durante esse ciclo de inseguranças.

Esse trabalho tem como intuito destrinchar um tipo de violência muito comum nos processos de divórcio, a alienação parental, devido a problemática que, a ocorrência de tal, pode trazer às vítimas e ao relacionamento da criança alienada com a família e até mesmo a influência desse fenômeno nas relações externas da vítima, tais como amizades, relacionamentos amorosos e etc.

Por isso, demonstra-se que, mesmo a família sendo protegida pela privacidade, a legislação busca coibir tais tipos de violência para que a criança não seja

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, marianaloualvarenga@gmail.com

afetada em sua vida civil e possa viver com dignidade, assim como preceitua a Constituição Federal, bem como diversas leis ordinárias, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, esse artigo visa demonstrar, não somente, como a alienação parental pode ocorrer na vida da criança, mas também busca esclarecer qual é o papel do judiciário ante a ocorrência dessa violência, bem como quais são as formas de se comprovar a existência da alienação parental no seio familiar.

Destarte, este trabalho visa analisar a demanda estabelecendo uma relação entre o conflito conjugal e a incidência da alienação parental, fazendo uma análise histórica do conceito de família e da incidência do conflito matrimonial em diferentes núcleos familiares ao longo do tempo.

Ademais, essa produção conceitua a alienação parental e como ela se aplica no contexto familiar, além de trazer à tona o processo de comprovação da ocorrência de alienação parental, bem como os procedimentos adotados e os desafios de se comprovar concisamente a ocorrência deste tipo de violência.

A metodologia aplicada na pesquisa deste artigo foi realizada por meio de estratégias bibliográficas, onde a partir da leitura de livros, artigos e periódicos, além de, visualização de conteúdo cinematográfico e etc., utilizou-se o método hipotético dedutivo, onde os problemas foram testados e confrontados bibliograficamente.

O presente escrito está dividido em duas sessões, onde será tratada a relação familiar conflituosa e como a ocorrência da alienação parental pode ser caracterizada nas relações dos genitores e dos filhos. Discute-se ainda, o processo de comprovação da ocorrência deste fenômeno e as dificuldades de confirmar a ocorrência da alienação parental.

1. A RELAÇÃO FAMILIAR CONFLITUOSA E A INCIDÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O divórcio muitas vezes pode ser uma passagem complicada onde vários conflitos e emoções vem à tona. O processo de dissolução da sociedade conjugal pode ser especialmente difícil quando existem filhos menores.

Para as crianças é bastante complicado entender que antes, um núcleo familiar que era unido, não o será mais. Contudo, quando os genitores passam pelo processo de divórcio de uma forma respeitosa e amigável tal transição pode não ser tão chocante para os infantes.

É importante ressaltar aqui que nem sempre os processos de divórcio são regrados pelo bom senso e pela amizade, pois muitas vezes os casais resolvem dar fim a sociedade conjugal por algum motivo muito específico que na maioria das vezes é um problema recorrente que vem se arrastando até que os cônjuges decidam que não há mais condições de continuarem juntos.

Neste cenário, muitas vezes as crianças são carregadas para o processo doloroso de separação judicial e pode ocorrer o que chamamos de alienação parental, objeto de discussão deste artigo.

1.1 CONCEITO DE FAMÍLIA AO LONGO DO TEMPO E O CONFLITO MATRIMONIAL

Os vínculos afetivos não são exclusivos da espécie humana. Na maioria das espécies de seres vivos é possível notar a existência de um movimento no sentido de perpetuar a espécie.

E como Dias (2016, p.21) bem estabeleceu em sua obra “a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito.”

Destarte, ainda que seja um agrupamento informal e de formação espontânea, o conceito de família foi por diversas vezes alterado em decorrência do tempo e dos costumes vigentes em cada tipo específico de comunidade.

Historicamente o Estado regulamentou o meio familiar, por isso, instituiu com o casamento a definição de filiação e delegou à família o papel de ser sede da formação pessoal, esteio da dignidade e personalidade. Neste sentido o Estado passou a delegar papéis aos genitores e definir suas obrigações com a sua filiação.

Para Carpes e Madaleno, (2017) filiação pode ser definida como a principal constituição do atual modelo de família, sendo a derivação ou procedência, e é a relação que une uma pessoa àquelas que a geraram ou adotaram.

A partir de então os autores, em uma análise histórica e antropológica, caracterizam as formas de filiação e destacam as famílias primitivas, forma observada historicamente nas comunidades seminômades e recém sedentarizadas, como consanguíneas visto que eram calcadas pela mera subsistência e reprodução.

Subsequentemente após a dominação da ordem jurídica e propriedade privada, pôde se observar o modelo patriarcal de constituição familiar. Sendo este modelo conceituado como a reunião de pessoas sob o poder familiar do ascendente do

sexo masculino mais velho, ou pater famílias. Logo a consanguinidade passou a ser um critério subjetivo de definição de família.

Ainda em uma análise histórica da constituição familiar, os autores demonstraram que durante o tempo do imperador Constantino a ideia de família, essencialmente patriarcal, mudou drasticamente, onde uma nova concepção pautada na religião cristã, tomou forma.

A influência exercida pela Igreja – que “tenta humanizar as relações familiares reprovando os interesses individuais e valorando a noção de conjunto”- juntamente com os imperadores cristãos, culmina na maior intervenção do Estado na família, e surge a noção de indissolubilidade do matrimônio, do sexo somente para procriação e perpetuação da espécie, dos ideais ascéticos e do próprio casamento como uma formalidade. (CARPES E MADALENO,2017)

Neste sentido de acordo com JUNIOR (2018, p.825), o direito canônico admitia o casamento como instituição de natureza mista, pois, mesmo consistindo em contrato, com efeitos jurídicos, também é considerado um sacramento.

Sendo assim, na união matrimonial estabelece-se um consórcio para a vida toda, consoante se nota no Cân. 1055, § 1º: Cân. 1055 — § 1. O pacto matrimonial, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio íntimo de toda a vida, ordenado por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole, entre os batizados foi elevado por Cristo Nosso Senhor à dignidade de sacramento (Código de Direito canônico, cit.,p.186 apud JUNIOR,2018)

Por muito tempo a igreja católica influenciou na política e na sociedade como um todo, sendo assim, o estabelecimento de um casamento indissolúvel era mandatório e respeitava aquilo que o direito canônico estabelecia.

É importante ressaltar que durante séculos o casamento ocidental era considerado acordo econômico, tal afirmação pode se dar pela instituição histórica do dote. No Brasil o dote, que vigorou em diferentes legislações coloniais e republicanas, era considerado um “amparo legal” para a mulher casada, e ao mesmo tempo reforçava a condição de tutelada e impedia que esta vivesse por conta própria (ABRANTES,2010, p.11)

Ainda na Antiguidade, merecia destaque a falta de afeto entre os membros da família, que se se unia com o propósito de conservação dos bens, a prática comum de um ofício e nos casos de crises, a preservação da honra e das vidas. Quanto aos filhos, quando crianças, não viviam a infância, considerando que tão logo adquirissem porte físico para trabalhar, misturavam-se aos adultos e partilhavam os afazeres domésticos. (BARRETO, 2013, p.206-207)

Sendo assim, o casamento, além de ser considerado instituto jurídico pelo Estado e sacramental para a Igreja era considerado acordo econômico entre as famílias.

Ao longo da evolução da sociedade brasileira, da família e do direito canônico, a igreja foi separada do Estado e um novo conceito de família surgiu, não unicamente embasada no sacramento imposto pela igreja, mas pela afeição dos cônjuges, nascendo assim os primeiros exemplos de família moderna.

Salienta-se que a família passou por outras alterações ao longo dos anos. Posteriormente a Revolução industrial e os momentos de guerras e crise mundiais, a convivência entre os membros da família foi amplamente valorizada, sendo possível integrar sentimentos, esperanças e metas ao núcleo familiar.

As constantes alterações da legislação brasileira nesta instituição iniciaram-se na metade do século passado e encontraram esteio definitivo na Constituição de 1988.

A partir de então diversas leis surgiram como ramificações da Constituição trazendo os princípios sociais e humanísticos da carta magna para a adequação das perspectivas da família e da sociedade.

Por consequência dessas mutações, várias situações urgiram de respaldo legal, a exemplo da união estável, adoção, investigação da filiação, a guarda e direito de visitas. (BARRETO,2013, p.207-208)

Neste mesmo interim, o casamento, antes tratado como instituição indissolúvel, passou a ter a possibilidade de resolução por meio do divórcio. Logo, o Estado voltou o seu olhar para o âmbito familiar a fim de proteger os interesses dos filhos, bem como a dignidade da pessoa humana destes.

No Brasil, o divórcio passou a ser legal a partir da promulgação da lei nº6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regulamentou a Emenda constitucional nº9, de 28 de junho do mesmo ano, tal emenda constitucional foi responsável pela instituição do caráter dissolúvel do casamento.

Concomitantemente à evolução do conceito de família e dos institutos reguladores da dissolubilidade conjugal, diversos estudos foram publicados, no sentido de mostrar que os filhos, muitas vezes, integram o conflito matrimonial e estão sujeitos a diversos tipos de violências e uma delas caracterizada como a alienação parental.

Sendo assim o legislador Brasileiro sentiu a necessidade de olhar de forma crítica pra esse tipo de violência e tipifica-la em seu código, definindo-a e estabelecendo sanções com a finalidade de coibi-la.

1.2 O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO SE APLICA NO CONTEXTO FAMILIAR?

Em uma análise da história o machismo continuamente esteve presente na sociedade brasileira, por isso os serviços domésticos sempre foram delegados, em sua maioria, às mulheres, e com isso o cuidado dos filhos acompanhou essa lógica, nesse sentido:

Historicamente, os filhos sempre estiveram sob os cuidados da mãe, pelo absoluto despreparo dos homens. Afinal, eles nunca puderam brincar com bonecas. Foram educados para serem os provedores da família. Já as mulheres eram adestradas para as atividades domésticas e sentem-se proprietárias exclusivas dos filhos. (Dias, 2016, p.849)

Contudo, ainda que os cuidados dos infantes fossem delegados às mães, a legislação brasileira sempre privilegiou os pais. Por isso, com a instituição do princípio da igualdade, a Constituição de 1988, assegurou aos homens e mulheres os mesmos direitos e deveres referentes a sociedade conjugal.

Entretanto a Constituição Federal e o Código Civil não incorporaram o princípio do melhor interesse da criança previsto no ECA, sendo assim a proteção dos infantes ficou a cargo de leis ordinárias tais como a lei 12.318 de 2010.

É importante destacar neste ponto que com o advento da regulamentação do divórcio o fenômeno da dissolução da sociedade conjugal se tornou mais comum e as crianças e adolescentes acabaram por integrar nesse processo visto que, além da partilha de bens também é partilhada a guarda do menor.

Com isso, os menores foram expostos ao doloroso processo de separação dos pais e surgiram então diversas formas de sofrimento como por exemplo a alienação parental que, nada mais é que uma forma de violência moral contra a vítima e o genitor alienados.

A alienação parental pode ser definida como a promoção ou indução de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente por um dos genitores, avós ou por aqueles que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade.

Tal conceito é tipificado pela lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, ocorre comumente quando um dos pais (o genitor alienante) procura excluir o outro (genitor alienado) da vida dos filhos, não o incluindo nas decisões mais importantes sobre a vida das crianças, criação destes ou até mesmo maculando a relação do alienado com os filhos.

O comportamento, descrito acima, pode ser observado em núcleos familiares que sofreram o divórcio ou a separação dos cônjuges, ou até naqueles em que os parceiros vivem juntos.

Como bem apresentado por Alan Minas na produção de seu documentário Morte inventada (2009), a alienação parental tem liames muito sutis, onde o genitor alienante, muitas vezes na ânsia de se vingar do genitor alienado pelo abandono, traição ou separação, demonstra comportamentos manipulativos para com os filhos com o intuito de que estes tenham seus relacionamentos, com o genitor alienado, afetados negativamente ou completamente tolhidos.

Nos casos de genitores separados ou divorciados, a alienação parental é mais comum na forma de privação do contato do genitor alienado com as crianças e adolescentes. Em uma analogia ao documentário retro citado, é possível notar que muitas vezes as crianças e adolescentes alienadas sentem-se abandonados e reproduzem o comportamento de desprezo pelo genitor alienado em uma tentativa de agradar o genitor alienante e conseguirem a aprovação deste.

Ainda, ao analisarmos os casos de alienação parental na constância do casamento ou união estável, a psicóloga Andreia Calçada, em seu discurso para o documentário morte inventada (2009), demonstra que é possível identificar o comportamento do alienante no que concerne a não qualificação do outro genitor dentro do núcleo familiar como alguém que cumpre as suas funções de cuidar e proteger. A psicóloga ainda demonstra que muitas vezes o alienante prefere delegar os cuidados da criança a outros que não a família do genitor alienado ou a este.

Outra forma bastante comum de alienação parental, que incide nos dois casos apresentados, é a difamação constante do genitor alienado para a criança e adolescente. Isso acontece porque muitas vezes aquele não cumpre uma expectativa que o genitor alienante criou sobre o relacionamento ou mesmo sobre a pessoa do alienado.

A partir de então o alienante passa a difamar o alienado para a criança ou adolescente, destacando os pontos negativos relacionados a personalidade e até sobre o relacionamento do alienado para com os infantes, criando uma falsa percepção da realidade e a dificuldade de assimilar os pontos positivos da relação alienado e filhos.

A alienação parental está relacionada, também, com o desejo de vingança do genitor alienante, para com o alienado. Muitas vezes esse desejo surge a partir do não preenchimento de uma determinada expectativa, de um sentimento de abandono, ou até mesmo traição.

A projeção é uma condição extremamente comum, no âmbito familiar desestruturado pelo fenômeno discutido neste trabalho. Neste sentido a projeção pode ser definida como a manobra pela qual o sujeito rechaça de si e dispõe no outro, pessoa ou coisa, qualidades, sentimentos, desejos, e mesmo 'objetos', que ele desvaloriza ou evita de si (CHABERT, 2004).

Neste sentido, o genitor alienante muitas vezes não demonstra a sua insatisfação com o parceiro ou com ex-parceiro diretamente para este, projetando na criança, por diversas formas, aquilo que acredita, e toma como, ser a imagem do genitor alienado. Assim, a vítima, toma para si as características que o alienante às encerrou e tenta de uma vez por todas cortar os laços com o alienado para se livrar daquela mácula definida pelo alienante. Então, pode-se dizer que a criança e/ou adolescente vítima já está sofrendo de uma condição chamada Síndrome de alienação parental.

Segundo Gardner (2002) a SAP pode ser caracterizada por um conjunto de sintomas que aparecem na criança geralmente juntos, especialmente nos tipos moderado e severo.

Tais sintomas vão desde a elaboração de uma campanha demeritória contra o genitor alienado até a propagação da aversão aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado. Ainda são computados como sintomas da Síndrome de Alienação Parental a falta de ambivalência e o fenômeno do "pensador independente."

A falta de ambivalência pode ser conceituada, a partir do pensamento de Winnicot, como a ausência de contrariedade de algo. Um exemplo da ausência da capacidade de estabelecer um pensamento ambivalente seria quando a vítima de alienação parental desenvolve uma dificuldade impar em diferenciar as ações boas e ruins de um genitor, limitando o genitor alienante à bondade essencial, sem questionar suas ações nocivas, e encerrando o genitor alienado como mal. (WINNICOT apud COSTA e RIBEIRO,2016)

A ausência de pensamento ambivalente não permite que a criança e/ ou adolescente enxergue o genitor alienado como uma pessoa boa, fonte de bons momentos e interações. Ainda, se torna quase que impossível para quem sofre desta condição associar quaisquer característica boa ao comportamento e à personalidade do alienado, causando um distanciamento ainda maior entre os filhos e aquele que é o alienado da relação.

Quando se trata do fenômeno do "pensador independente". Muitas crianças afirmam orgulhosamente que a decisão de rejeitar um dos progenitores é totalmente

delas. Sem questionar quaisquer contradições as vítimas negam qualquer tipo de influência por parte do alienado, tentando assim demonstrar que conseguem entender a situação de fato e se posicionar nesse cenário disfuncional.

Em suma, as crianças e/ ou adolescentes que apresentam esse tipo de sintoma aceitam incondicionalmente a validade das alegações do alienante, posicionando-se contra o alienado, mesmo que sejam mostradas evidências da farsa armada pelo primeiro.

Como as vítimas de Alienação Parental desenvolvem uma certa dificuldade em apresentar um pensamento cognitivo coerente fazem uso de argumentos emprestados para validarem o seu “entendimento” sobre a situação de fato. Tais argumentos parecem manipulados sendo exageradamente diferentes de palavras ou frases usadas na linguagem típica das crianças.

Como demonstrado anteriormente a Alienação Parental é um tipo de violência psicológica que restringe a criança ao relacionamento com o alienante, excluindo o alienado da sua função de genitor e o colocando em um papel deturpado na perspectiva da criança e adolescente vítima da alienação.

Neste sentido o legislador em uma tentativa de proteger os infantes tipificou a prática de ato de alienação parental constituindo-a como abuso moral contra a criança ou o adolescente e uma forma de descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Por isso, o art. 4º da lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 estabeleceu que no momento em que for declarado o indício de ato de alienação parental, seja o indício apontado por requerimento ou feito de ofício, o processo deverá ter prioridade em sua tramitação, então o juiz deverá determinar com urgência, ouvindo o Ministério Público, as medidas provisórias cabíveis e necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.(BRASIL,2010)

Sendo assim o legislador assegurou à criança e/ou adolescente e ao genitor alienado uma garantia mínima de que sua convivência e relacionamento não seria completamente tolhido.

Para confirmar a incidência da prática de ato de alienação parental o juiz deverá determinar perícia psicológica ou biopsicossocial. Neste sentido a legislação define que o laudo pericial deverá ser baseado em uma ampla avaliação, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes e exame de documentos dos

autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

A partir daí o judiciário encontra um entrave, pois tal laudo é de difícil conclusão e quando se trata de alienação parental, um processo demorado pode ser sinônimo de afastamento do genitor alienado e da criança e/ou adolescente vítima.

2. O PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PROCEDIMENTOS E DESAFIOS

Para que haja a constatação da ocorrência da alienação parental é preciso que o conteúdo probatório seja feito de forma eficaz e rápida para que o melhor interesse do menor seja garantido.

2.1. DIREITO À PROVA E O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Constituição de 1988 estabeleceu dentre muitos de seus direitos fundamentais, a garantia do devido processo legal. Posto isso, às partes litigantes deverá ser proporcionada a oportunidade de manifestar-se no processo visando influir no livre convencimento motivado do magistrado.

O Código de Processo Civil em seu art.370 disciplina que: “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”

Além do aspecto processual, também se aplica atualmente o devido processo legal como fator limitador do poder de legislar da Administração Pública, bem como para garantir o respeito aos direitos fundamentais nas relações jurídicas privadas. (NEVES,2016)

O princípio do devido processo legal pode ser definido como um dos princípios base para a aplicação do Direito brasileiro. Contudo, mesmo sendo um princípio básico, não tem um conceito delimitado. Logo, cabe ao juiz, no caso concreto marcar a prática e aplicação dos valores essenciais à sociedade e ao ideal do justo, percebendo outros princípios derivados do devido processo legal.

Atualmente, o princípio do devido processo legal pode ser analisado sob dois aspectos, o substancial e o formal. No sentido substancial, o princípio em destaque diz respeito ao campo de elaboração e interpretação das normas jurídicas, dessa forma abre-se precedentes para a aplicação dos princípios derivados do primeiro, sendo eles o da razoabilidade, proporcionalidade e contraditório.

Segundo Ávila, 2005, p.102 a razoabilidade estrutura a aplicação de outras normas, sendo assim ela pode ser utilizada como ponte entre a aplicação das normas gerais e o caso concreto em sua individualidade, vinculando assim, as normas jurídicas com o mundo ao qual elas se referem.

Assim a produção probatória resta assentada tanto nos dois subprincípios retro citados quanto no princípio do contraditório. Ademais, esse por estar constante no texto constitucional, tem uma relevância maior ante os outros princípios e, ao demonstrar que “ aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, como os meios e recursos a ela inerentes”(BRASIL, 1988), faz-se valer os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A produção probatória no processo civil, nos casos de família é de difícil obtenção, pois o judiciário está lidando com problemas que muitas vezes são enormes tabus para a sociedade brasileira.

Mas, como em todo processo, deve ser oportunizada à ambas as partes a oportunidade de comprovação ou impugnação das alegações constantes no processo.

Por isso cabe ao juiz, como parte isenta no processo, delimitar quais provas devem ser produzidas em juízo e quais são válidas ou não. Principalmente nos casos de incidência da alienação parental, em que o que está em xeque é a garantia de o desenvolvimento saudável e a relação de crianças e adolescentes com os seus genitores, mesmo após a dissolução do núcleo conjugal.

2.2 DA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PROCEDIMENTOS E DESAFIOS.

A confirmação, por parte do magistrado, da existência ou não da alienação parental no caso concreto é de difícil percepção, por mais experiente que seja o juízo, é muito difícil evidenciar a ocorrência ou não daquele. Nesse sentido, bem esclarece Wandalsen:

Existe, via de regra, uma certa tolerância em relação às atitudes do genitor alienante, como se isoladamente tais atitudes fossem “normais”, próprias da transição ensejada pela separação conjugal, comuns no folclore das brigas de ex-casais. Ademais, a identificação de várias atitudes é difícil, dada impossibilidade de se adentrar na intimidade do dia a dia de pais e mães com seus filhos. Contudo, se detectados indícios da alienação parental durante os processos judiciais, o juiz deve determinar a realização de perícia psicossocial, para que os interesses dos menores sejam efetivamente preservados (WANDALSEN, 2009. Apud. FIGUEIREDO, 2014)

Dessa maneira, é imperioso que os juízes se atentem aos elementos identificadores da alienação parental, determinando, nestes casos, rigorosa perícia psicossocial para, aí então, ordenar as medidas necessárias para a proteção da criança ou adolescente.

Contudo, mesmo que a perícia psicossocial seja o principal meio probatório, da ocorrência da alienação parental, é importante que se tenha consciência dos limites desta ferramenta.

Neste sentido, o documentário “Morte Inventada” demonstra de forma incisiva as dificuldades de comprovação da ocorrência do fenômeno discutido, bem como preza por destacar como a alienação parental pode tornar-se um grande trauma na vida da vítima alienada.

Alan Minas constrói a narrativa do filme citando uma história contada em forma de poema, a perda e a morte são retratadas no texto como analogias a tudo que foi perdido nas relações de pais e filhos devido a ocorrência da alienação parental. Ademais o poema é utilizado ao longo do documentário para aludir à melancolia e a tristeza de se perder o contato e a relação de afeto com um dos genitores.

O longa foi produzido anteriormente à lei de alienação parental, mas, isso não o torna menos pertinente para a análise do tema como um todo. O cineasta se atentou na articulação da teoria com a prática, trazendo profissionais, experientes no tema, dos mais diversos ramos, desde psicólogos até juízes de varas de família. A Alienação parental e a Síndrome de alienação parental também foram analisadas ante ao depoimento de vítimas e genitores que foram alienados de alguma forma.

Inicialmente, a psicóloga Andreia Calçada, entrevistada no documentário, explica o conceito de alienação parental e destaca a alteração da percepção da vítima alienada da realidade como sendo o principal indicio da ocorrência deste tipo de violência moral.

Como bem explicado anteriormente, a alienação parental está relacionada, muitas vezes com o desejo de vingança do genitor alienante, para com o alienado. E por ocorrer de forma velada, a análise comportamental dos infantes, bem como dos genitores ou parentes, se torna indispensável.

Assim, como bem discutido, as consequências psicológicas da alienação parental são graves por isso devem ser coibidas com urgência, para evitar danos mais extensos para as vítimas.

Observe-se que nesse sentido o magistrado, não é formado em Psicologia, sendo assim não é o seu papel confirmar a incidência da alienação parental sem o devido lastro probatório.

Posto isto, por ser matéria essencialmente multidisciplinar, o magistrado deve fazer uso de todos os meios e subsídios técnicos por intermédio de profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, para que, por seus laudos, estudos e testes possam promover a análise cuidadosa do caso.

Outrossim, a prova pericial, uma vez determinada a sua realização, não pode apenas promover uma análise pontual de quaisquer circunstâncias. De acordo com a lei 12.318 de 2010, se faz necessário promover uma ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor, para que seja efetivamente – ou não – configurada a alienação parental.

Ainda, a lei de alienação parental estabelece que, a perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigida, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

Isso denota que tais laudos não podem ser produzidos por qualquer profissional com formação técnica na área de psicologia, psiquiatria ou em serviço social; mostra-se necessário que, dentre estes profissionais, sejam escolhidos aqueles cujo estudo e experiência tenham sido no campo da alienação parental, para que de forma mais energética seja determinada a ocorrência ou não de tal violência.

A lei estabelece ainda que, o laudo a ser apresentado, por quem realizou a perícia ou pela equipe multidisciplinar, deverá ser promovido no prazo de noventa dias, visto que nos casos de família o tempo é essencial a fim de solucionar a lide, apesar disso, ressalta-se que segurança do processo bem como a garantia de todos os princípios processuais não podem ser olvidadas, a fim de que não ocorram nulidades.

Destarte devem ser promovidos estudos, entrevistas, diligências, acompanhamentos dos envolvidos, bem como análises, quantos forem necessários, de forma célere, bem como garantindo os princípios do devido processo legal.

A questão em análise é extremamente delicada, da mesma forma é a relação do juiz com os peritos e da família em litígio para com as outras partes. Para que o diálogo seja proveitoso, o juiz deve possuir um especial profissionalismo e sensibilidade e deve analisar a dinâmica familiar sob diversos aspectos.

Neste sentido, a relação entre a equipe interprofissional e o juiz só poderá ter resultados proveitosos, se o juiz delegar ao técnico as diligências necessárias e ter a humildade de não interferir no processo com posturas autoritárias, que podem acabar por excluir as vantagens de um debate sereno e construtivo.

Como bem estabelece Cicco, 2006 em sua obra

A avaliação concorde deve ser buscada pacientemente, individualizando o interesse do menor, penetrando-se na sua realidade humana e cultural; na ausência de uma avaliação concorde, o poder de decidir e, portanto, a responsabilidade, é do juiz, o qual, todavia, deve evitar assumir posições típicas do operador social ou ceder à tentação da burocratização.

O legislador brasileiro, ao se preocupar em definir a alienação parental como um tipo de violência moral, tentou proteger as crianças, visto que os filhos são reflexos dos pais, e uma relação conturbada entre os genitores pode ser sinônimo de um futuro de relações amorosas conturbadas para os infantes.

Dentre os casos apresentados no documentário de Alan Minas, alguns são ressaltados pela forte comoção transmitida pelos depoentes, pelas histórias de alienação ou até pela forma com que a relação familiar foi desgastada.

A primeira História apresenta duas irmãs e um pai, que foram afastados pelas mentiras e manipulações de uma mãe essencialmente alienante.

Quando crianças, as meninas não tinham acesso ao nome, a fotos e muito menos características do pai. A elas era dito que o pai era um bandido, que havia agredido a mãe e que tinha abandonado as filhas pois não queria ter o contato com as crianças.

As duas irmãs relatam a dor e a angústia que foi não ter um pai presente. que supostamente havia abandonado as filhas. E por outro lado o pai ressentido conta a sua história de afastamento ante uma agressão da mãe, que mentia para ele dizendo que as crianças não queriam vê-lo e ainda criava situações de tensão e intriga entre o genitor e as filhas para que eles se afastassem cada vez mais.

Destaca-se a fala de uma das entrevistadas, que diz :

Eu lembro que eu fiquei com muita raiva quando ele apareceu. Mas, aconteceu uma coisa, nessa época, que também foi muito marcante para a gente e consolidou essa história (...) minha mãe disse que ele ia vir nos buscar para jantar, então a gente ficou prontinha esperando e ele nunca apareceu. E aí a minha mãe disse assim “olha, tá vendo? Como ele não vem? Ele não quer saber

de vocês mesmo, ele já está com outra mulher, tem outro casamento, mora em outro lugar, seu pai agora é esse mesmo”. Só que pro meu pai ela fez outra história, ela combinou com ele dele nos levar na praia e ele e a minha madrastra ficaram no carro na entrada do bairro, onde a gente morava, esperando por nós, assim, várias horas seguidas e a gente não apareceu. Aí depois ele ligou para minha mãe e minha mãe falou “ah, pois é elas ficaram tão abaladas e eu acho melhor você se afastar mesmo, vai ser melhor pra todo mundo, você já tem uma nova família, eu também. (MINAS, 2009)

A partir do ocorrido, o genitor alienado decidiu que não iria mais interferir na vida das filhas e que, quando elas crescessem, tentaria retomar o contato antes tolhido.

O documentário demonstra nessa história, e em uma segunda, que muitas vezes os filhos se aliam ao alienante pois dependem materialmente e emocionalmente do suporte daquele genitor, visto que aparentemente o alienado não cumprirá o seu papel de amar e cuidar.

Sendo assim, a jovem Rafaella conta a sua vivência, onde a mãe teria ido para Recife, cidade em que o pai residia, na tentativa de que eles se reconcilhassem, contudo, o pai já tinha constituído uma nova família com uma outra mulher, então, a mãe decidiu que voltaria para o Rio de Janeiro, cidade onde residia anteriormente, sem qualquer aviso prévio ou discussão sobre o assunto.

A jovem descreve, ainda, que o pai mantinha contato com os filhos frequentemente pois sempre, que viajava pro Rio de Janeiro à trabalho, o genitor alienado programava passeios e encontros com os filhos. Contudo, Rafaella e seu irmão, após sofrerem com a alienação parental, se sentiram divididos, pois queriam apoiar a mãe incondicionalmente, mas não sabiam qual era a história verdadeira.

A entrevistada relata que ao sair com o pai, sempre tinha o sentimento de que estava traindo a mãe, e que se sentia assim, mesmo que não quisesse e mesmo que reconhecesse que o passeio tinha sido legal. Sem dúvidas, esse é o relato mais comovente, pois a jovem passou 11 anos sem conviver com o pai e quando retomou o contato com o mesmo teve que abrir mão da relação harmoniosa com a mãe.

O documentário ainda retrata dois casos de falsas denúncias de abuso sexual, situação em que a alienação parental ocorre em seu grau mais elevado. E neste caso específico o procedimento primário é o afastamento do possível abusador, até que o inquérito seja concluído. Mas, a conclusão de tais tipos de investigação é lenta, e o tempo é a peça chave no quesito separação, visto que a criança se sente em sua maioria abandonada e o genitor alienante somente alimenta tais sentimentos.

Alguns depoimentos demonstram que inexistem preparo por parte das equipes psicossociais e dos operadores do Direito para lidar com o fenômeno. Uma das críticas tecida pelos familiares reforça essa assertiva. Foi mencionada a realização de pareceres psicossociais baseados na escuta de apenas um dos lados da família, em geral o alienador.

Neste sentido, como ressaltado anteriormente, Popolo,1996, apud França,2004 ressalta a importância do reconhecimento dos limites da perícia, por se tratar de uma parte de um contexto complexo.

Neste contexto, torna-se necessário verificar a confiabilidade e a validade dos instrumentos e do modelo teórico utilizados, a fim de verificar se os mesmos respondem ao objetivo do procedimento. Em virtude dessa limitação do conhecimento produzido, torna-se imperativa a compreensão interdisciplinar do fenômeno estudado para melhor abordá-lo em sua complexidade. (FRANÇA,2004)

Tais ponderações são importantes para a compreensão de que a perícia não pode ser o único meio de prova. A justiça deve se atentar especialmente para esses casos para que o melhor interesse da criança seja efetivamente garantido.

Nos casos em que o fenômeno da alienação parental ocorre é imperioso que seja feita uma análise minuciosa pelo poder público, até mesmo depois da finalização da fase judicial, para que a criança seja preservada o máximo possível. Tal medida deve ser tomada para que a metáfora da “morte” do genitor alienado não seja um divisor na vida da vítima alienada.

Não brincamos de voltar no tempo, esse jogo nós não inventamos, mas posso inventá-lo agora. Regras e número de participantes. O vencedor pode ir ao passado e refazer as coisas que não deram certo, para depois voltar ao presente e descobrir de um jeito melhor que antes. Que as coisas ruins não passaram de um filme triste de cinema, onde basta acender as luzes e descobrir que tudo não passou de ilusão. Mas não foi. (MINAS,2009)

CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi trazer à discussão a conceituação da alienação parental e a importância da produção probatória eficaz e célere para que o

processo de separação da sociedade conjugal não seja tão traumático para a criança e ou adolescente envolvida no divórcio.

Salienta-se que o trabalho teve como enfoque demonstrar quais as consequências da alienação parental e como o processo judicial pode ser especialmente complicado, visto que muitas vezes as alegações trazidas à baila devem ser investigadas com muito rigor, para que o judiciário não cometa erros.

Particularmente, eu acredito que o tema ainda seja pouco discutido, visto que existem processos de dissolução da sociedade conjugal que levam anos para serem concluídos pelo simples fato de que a investigação da alienação parental é dificultosa e demorada.

Outrossim, acredito que na prática o fenômeno é pouco entendido também visto que a demora do judiciário e a burocracia podem ser peças fundamentais para a consolidação da separação entre o genitor alienado e a criança vítima.

Sendo assim, creio que seja de suma importância a criação de recursos que facilitem a comprovação e que a justiça em si tome cuidado com os processos que contenham indícios da ocorrência da alienação parental pois um processo de dois anos de duração poderá corresponder à dois anos de separação de um genitor e uma criança, laço esse que jamais poderá ser recuperado em sua integridade.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Elizabeth Sousa. *"O dote é a moça educada": Mulher, dote e instrução em São Luís na Primeira República*. Orientador: Prof Dra. Rachel Soihet. 2010. 320 p. Tese (Pós Graduação) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1252.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

BARRETO, Luciano Silva. *Evolução histórica e legislativa da família. In: curso 10 anos do código civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos* (Rio de Janeiro). EMERJ, 2013. v. 1, p. 205-214. ISBN 978-85-99559-15-4. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Da República Federativa Do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Código Civil. Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.. Lei de Alienação Parental. Brasília, 27 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

COSTA, Patrícia Ferreira da; RIBEIRO, Paulo de Carvalho. *O conceito de ambivalência sob a perspectiva da psicanálise winnicottiana*. Nat. hum., São Paulo, v. 18, n. 2, p. 123-159, dez. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302016000200007&lng=pt&nrm=iso. acessos em 24 maio 2020.

DIAS, Maria Berenice. *Manual De Direito Das Famílias*. 4a Edição em E-book baseada na 11. ed. impressa. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. 1250 p. ISBN 978-85-203-6711-7. E-book (1250 p.).

FIGUEIREDO, Fabio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. *Alienação Parental*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 117 p. ISBN 978-85-02-22012-6. E-book (117 p.).

FRANÇA, F. (2004). *Reflexões Sobre Psicologia Jurídica E Seu Panorama No Brasil*. Psicologia: Teoria e Prática, 6 (1), 73-80. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em : 24 de outubro de 2020

GARDNER, R.A.O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP). In: *Síndrome Da Alienação Parental*. Arquivos. 2002.

Disponível em: < <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente> >. Acesso em: 24 de maio de 2020.

JUNIOR, Gilberto Carlos Maistro, *Estudos Em Homenagem A Clóvis Beviláqua Por Ocasião Do Centenário Do Direito Civil Codificado No Brasil: Separação E Divórcio No Direito Brasileiro: Algumas Questões Relevantes No Plano Material E Processual*, 2018.

MINAS, A. (Diretor) (2009). *A morte inventada: alienação parental* [Filme-vídeo]. Niterói, Caraminholas Produções. In: < https://www.youtube.com/watch?v=RrLLpLO_pzk&t=2743s >. Acesso em: 10 de maio de 2020

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL*. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2016. 1250 p. ISBN 978-85-442-0695-9. *E-book* (1760 p.).

ATA PARA EXAME DE DEFESA

No dia **18** do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, às **10:15** horas, na **SALA VIRTUAL DO TEAMS**, da Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC GOIÁS, reuniram-se, o/a aluno/a orientando/a **MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA**, o/a Professor/a Orientador/a **KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA** e o/a Convidado/a Sr.(a) **GOIACYMAR CAMPOS DOS SANTOS**, para, após devidamente publicado, realizarem a Banca do EXAME DE DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Trabalho de Curso II (JUR-1052), com base no regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, com o título:

COMPROVAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: PROCEDIMENTOS E DESAFIOS

AVALIAÇÃO :	A nota da DEFESA (N2) do Trabalho de Curso II (Artigo ou Monografia) será composta de três fases:	NOTAS
0 a 10	1) Trabalho escrito (verificar se o orientando fez as alterações da Qualificação)	10,0
0 a 10	2) Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	10,0
0 a 10	3) Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas).	10,0
NOTA FINAL	(média aritmética das avaliações) NOTA FINAL (N2):	10,0

Ocorrências: _____

Assinaturas:

Professor/a Orientador/a: _____ 

Convidado para Banca de Defesa: _____

Aluno/a Orientando/a: Mariana Lourenço de Alvarenga

RESOLUÇÃO nº038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante **MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA** do Curso de DIREITO ,matrícula 2017.100.010.173-1, telefone:(62)99851-5162 e-mail **marianaloualvarenga@gmail.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **COMPROVAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: PROCEDIMENTOS E DESAFIOS**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) autor(es):



Nome completo do autor: Mariana Lourenço de Alvarenga

Assinatura do professor-orientador:



Nome completo do professor-orientador: Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena

PONTI



GOIÁS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TCC

(preenchimento/assinatura obrigatórios por cada membro da banca examinadora do TCC)

Nome completo do(a) Avaliador(a): **KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA E GOIACYMAR CAMPOS DOS SANTOS**

Declaro que em 18/11/2020 às 10 : 15 horas participei de forma síncrona e remota com os demais membros da banca de avaliação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso de graduação do(a) estudante **MARIANA LOURENÇO DE ALVARENGA**, com o trabalho intitulado **COMPROVAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: PROCEDIMENTOS E DESAFIOS** do Curso de Graduação em Direito. Considerando o trabalho avaliado e as respostas do(a) candidato(a) aos questionamento dos membros da banca examinadora, ao preencher e assinar este documento declaro minha decisão de que o(a) candidato(a) pode ser considerado(a) **Aprovado (a)**.

Parecer:

Assinatura Aluna Orientanda

Professor/a Orientador/a

Convidado para Banca de Defesa